

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 2020

Ementa: Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20766.66444-00


EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 971, de 26 de maio de 2020, renumerando-se esse dispositivo, a seguinte redação:

Art. 6º. A Lei nº 19.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 4º-A. Estão contemplados, com igual percentual de recomposição salarial de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na tabela I da Medida Provisória nº 971, de 26 de maio de 2020, todas as categorias profissionais do serviço público de saúde e educação, a título de assistência financeira da União ao Distrito Federal para execução desses serviços de que trata esta Lei, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é contemplar no contexto da MP 971/2020 todas as categorias de trabalhadores objeto da finalidade do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) de prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

Assim, a MP 971/2020, produzindo alterações nas Leis 9.264/1996 e 11.134/2005, leva ao aumento da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais. Longe de tentar debater o mérito da referida medida, porque é válido o aumento da

remuneração, é importante acrescer objetivando abranger todas as categorias profissionais que são objeto de auxílio federal para o Distrito Federal visando a manutenção dos serviços públicos de saúde e de educação.

O Poder Executivo divulgou que a MP 971/2020 fixou o reajuste de 25% na Vantagem Pecuniária Especial (VPE) devida a policiais militares e bombeiros. Na Polícia Civil, o aumento é de 8%, linear, para todos os cargos, consoante tabelas estipuladas em anexos naquela aludida MP.

Sabe-se que o Fundo Constitucional do DF - FCDF, instituído pela Lei Federal nº 10.633/2002, tem como finalidade prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, além de prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

CD/20766.66444-00